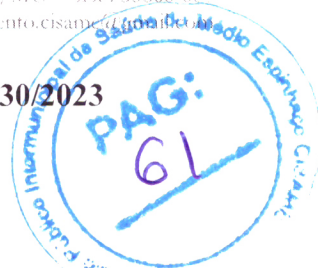


MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2023**PROCESSO Nº 14/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRISCILA RAMOS NETTO VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.534/0001-57, com sede na Rua Doutor Roberto Belisario Viana, 225-A, bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-054, e-mail: consultoria@priscilaviana.com.br, neste ato representado pela sócia administradora, Priscila Ramos Netto Viana, portadora do CPF nº 027.919.216-99, OAB/MG 77.149, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2023, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa **PRISCILA RAMOS NETTO VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para prestação de serviços advocatícios especializados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, de consultoria jurídica, visando a adequação dos processos internos à Nova Lei de Licitações – Lei Federal n. 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25, II, §1º, c/c art. 13, todos da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 14.039/2020, conforme Termo de Referência anexado ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de duração do contrato de prestação de serviços será de aproximadamente **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, haja vista a natureza contínua dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

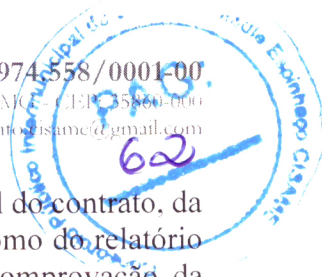
3.1. Valor total: **R\$84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), a serem quitados em 12 (doze) parcelas de **R\$7.000,00** (sete mil reais), cada uma, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação do respectivo relatório de prestação de serviços, quando não for possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas, e nota fiscal, no primeiro dia útil de cada mês.

3.2. No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária indicada pela contratada, até o dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.





4.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato, da manutenção das condições habilitatórias durante a vigência do contrato, bem como do relatório de serviços apresentado pela contratada na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

4.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE.

4.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

4.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.10.122.0001.2002.339035- Ficha: 37 - Fonte de Recurso: 1636, bem como pela sua equivalente no exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

6.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, se for o caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado no período.

6.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

6.3.1. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Os serviços serão executados pessoalmente pela Dra. Priscila Ramos Netto Viana, presencialmente e online, além de outras formas de comunicação eletrônica (e-mail e WhatsApp).

8.3. O prazo de entrega dos serviços solicitados será de até 15 dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido combinado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato terá como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Danilo Cléssio Ferreira

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gomes de Oliveira

PRISCILA
RAMOS NETTO
VIANA:027919
21699

Assinado de forma
digital por
PRISCILA RAMOS
NETTO
VIANA:027919216
99





9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAME ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAME ou a terceiros;

10.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 8.666, de 1993;

10.1.5. Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pela Dra. Priscila Ramos Netto Viana;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CISAME;

10.1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;

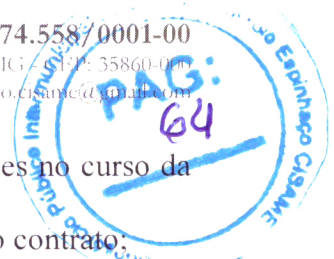
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, da proposta, bem como das constantes do Termo de Referência;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

12.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5. Caso o CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o CONTRATANTE.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A CONTRATANTE poderá ainda alterar ou rescindir o presente contrato a qualquer tempo no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





Consortio Intermunicipal
de Saude do
Médio Espinhaço

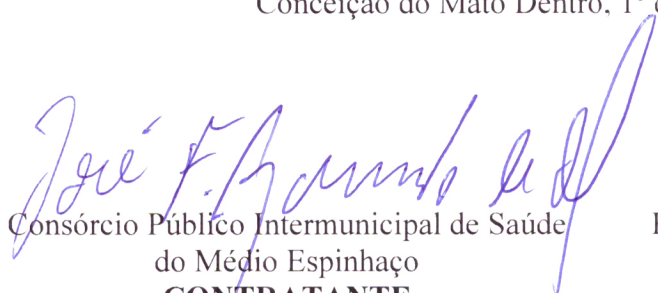
Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG - CEP: 35800-000
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

CNPJ: 31.974.558/0001-00

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Mato Dentro, 1º de novembro de 2023.


Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
do Médio Espinhaço
CONTRATANTE

PRISCILA RAMOS NETTO
VIANA:0279192169
21699

Assinado de forma
digital por PRISCILA
RAMOS NETTO
VIANA:0279192169
9

Priscila Ramos Netto Viana Sociedade
Individual de Advocacia
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: